

MERCOSUL/GMC/RES. N° 08/09

SUB-STANDARD 3.7.1. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA ALLIUM CEPA (CEBOLA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 52/06)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 52/02 e 52/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC N° 52/06 foram aprovados os requisitos fitossanitários para **Allium cepa (cebola)** a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes; e

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-standard - 3.7.1. Requisitos Fitossanitários para **Allium cepa (cebola)** segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas – DGSA

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 52/06.

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/II/2010.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.1. Requisitos Fitossanitários para *Allium cepa* (cebola)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

2009



I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para *Allium cepa* (cebola).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2008.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes 2009.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para *Allium cepa* (cebola), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

J *FL* *B*
AD

II. 1. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Allium cepa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: ALLCE 21301034
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Paraguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça de batata, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e hortaliças.
Código: ALLCE 10201043
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: ALLCE 10202102
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

4

Handwritten signatures and initials: a large signature on the left, and initials 'J.B.' and 'B.' in the center.

II. 1. B. PAÍS DE DESTINO:




BRASIL


REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Allium cepa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: ALLCE 21301034
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Paraguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça de batata, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e hortaliças.
Código: ALLCE 10201043
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: ALLCE 10202102
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.



II. 1. C. PAÍS DE DESTINO:


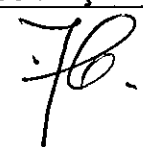


PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Allium cepa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: ALLCE 21301034
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e hortaliças.
Código: ALLCE 10201043
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: ALLCE 10202102
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 1. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Allium cepa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: ALLCE 21301034
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Paraguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça de batata, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e hortaliças.
Código: ALLCE 10201043
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: ALLCE 10202102
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

f